

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE PEDRA AZUL, INTERESSADOS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E VALORES IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM NESTA COMARCA PARA O ANO 2018.**

A COMARCA DE PEDRA AZUL/MG, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 045/2018, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, esporte, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do CNJ, bem como legislação aplicável.

#### **DA DATA, HORA E LOCAL**

1º - Os documentos de qualificação/habilitação jurídica das entidades serão recebidos, exclusivamente, mediante protocolo, na Sala da Administração desta Comarca, situado na Avenida Netércio de Almeida, nº. 135, centro, Pedra Azul, **do dia 10 de SETEMBRO ao dia 15 de OUTUBRO do corrente ano, das 12 horas às 18 horas.**

Parágrafo único: O prazo acima referido é improrrogável.

#### **DO OBJETO**

2º - Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação destes serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e prestadores de serviços gratuitos.

Parágrafo único: Unidade gestora refere-se ao Juízo da Execução Penal desta Comarca de Pedra Azul/MG.

#### **DO PÚBLICO-ALVO:**

3º - No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

I - Área da Assistência Social:

- Criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

- Crianças e adolescente em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulher em situação de violência doméstica;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### II - Área da Saúde:

- Usuários de álcool e outras drogas;
- Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### III - Área da Educação:

- Alunos, professores, gestores e familiares, desde vinculadas à educação especial, em especialmente a síndrome de *Down* e deficientes visuais e auditivos;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### IV - Área da Cultura:

- Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### V - Área do Esporte:

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;

- Adolescentes em conflito com a Lei e/ou em cumprimento de medidas sócio educativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### **DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

4º - Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - Outros públicos que a Comissão entender por de direito, cancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

#### **DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5º - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V - às entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;

VI - às entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

#### **DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

6º - No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do

- projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
  - h) período de execução do projeto e de suas etapas;
  - i) forma e local da execução;
  - j) valor total do projeto;
  - k) outras fontes de financiamento, se houver;
  - l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
  - m) outras informações.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

- 7º - No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:
- a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;
  - b) comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;
  - c) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
  - d) Ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
  - e) Alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - f) Regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);
  - g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;
  - h) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
  - i) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
  - j) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;
  - l) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
  - m) relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 2 (dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;
  - n) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;
  - o) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - p) Certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - q) Certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao domicílio ou sede da entidade;
  - r) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - s) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - t) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida através do Tribunal

Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou pelo *site* [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

u) declaração de mora (anexo III);

v) para as entidades que foram deferidos cadastramentos para o ano de 2015/2016, certidão negativa de prestação de contas, expedida pelo Ministério Público da Comarca de PEDRA AZUL/MG.

§ 1º - Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

§ 2º - Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto quanto a Comissão requerer afim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

§ 3º - As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no *site* competente pela própria Comissão.

§ 4º - Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

§ 4º - Todos os documentos devem ser protocolados na data de inscrição das entidades. Qualquer documentação faltante, inviabiliza o cadastramento da entidade, não podendo ser protocolizado posteriormente em hipótese alguma.

#### **DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

8º - A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da remessa da referida documentação.

§ 1º - Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

9º - O Juiz da unidade gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicada por escrito contra membro da Comissão designada pela portaria 001 de 2018, que faz parte integrante deste edital.

§ 1º - A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 2º - As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

#### **DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10 - O Juiz desta unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

11 - Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2018, das 12 horas às 18 horas, enviando à unidade gestora relatório que deverá ser protocolizado e conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

12 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º - A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

§ 2º - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

13 - O Juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, a entidades ou atividades definidas neste Edital, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

14 - Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

## **DAS PENALIDADES**

15 - A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poder-se-á lhe ser aplicada cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei.

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Descadastamento.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos

em Lei.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16 - As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro ou à Comissão que integra a Portaria 001/2018.

17 - A Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

18 - É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

19 - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.

20 - A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e remetido à ASCOM para, possível, publicação no Portal do TJMG.

21 - O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz da Comarca.

22 - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.

23 - O descadastramento de entidade beneficiada caberá ao Juízo desta Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.

24 - Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

25 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Vara de Execução Penais desta Comarca, observando a legislação aplicável.

26 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 04 de setembro de 2018.

  
**Marcelo Bruno Duarte e Araújo**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
COMARCA DE PEDRA AZUL-JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
Avenida Netércio de Almeida, nº. 135, CENTRO-FONE: 33.3751-1130

---

**ANEXO I**  
**(a que se refere o art. 6º, inciso I)**

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:</b>		
Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
<b>Nome completo do Diretor(a) da Instituição</b>		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone Celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		

**ANEXO II**  
**(a que se refere o art. 7º, alínea f)**

**MODELO DE REGULAMENTO INTERNO**

O MODELO ABAIXO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, DEVENDO SER ADEQUADO NOS TERMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PODENDO AINDA, ADICIONAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIA.

Artigo 1º - Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação \_\_\_\_\_, com sede social \_\_\_\_\_.

Artigo 2º - Finalidades

A associação tem como finalidades: \_\_\_\_\_

Artigo 3º - Finanças

As deliberações pertinentes às finanças, aos sócios, à assembleia geral, à direção da Entidade, Direção, Conselho Fiscal e demais matérias não previstas no presente documento dar-se-ão conforme o estabelecido no Estatuto, legalmente constituído.

Artigo 4º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

a) Participar nas atividades da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São deveres dos sócios:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

c) Contribuir para a difusão da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

f) fim geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade, da \_\_\_\_\_ (nome da associação).

Artigo 5º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da \_\_\_\_\_ terão a duração de \_\_\_\_\_ anos.

1.1 Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.

2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 7º - Perda de mandato

1 . Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade e sócio.
- b) Pedir a demissão do cargo.
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 8º - Quorum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 9º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da \_\_\_\_\_ (nome da associação) serão tomadas por maioria simples.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 10 - Competências

A direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da \_\_\_\_\_ (nome da associação).

Artigo 11 - Composição

A Direção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um diretor-geral e um Diretor Financeiro.

Artigo 12 - Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes, revertendo o seu patrimônio para o fim que a Assembleia determinar.

**ANEXO III**  
**(a que se refere o art. 7º, alínea u)**

**DECLARAÇÃO DE MORA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
presidente da \_\_\_\_\_, inscrita  
no C.N.P.J sob n. \_\_\_\_\_, declaro, para os fins de prova  
e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº 299 do Código Penal  
Brasileiro, de que não estou em situação de mora ou inadimplência perante  
qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,  
Pedra Azul-MG, \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Presidente da Entidade